SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 29 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVIII | Nº 4350b - Edição Extraordinária

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2026-2029

Conselho Diretor

Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Vice-Presidente: LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Secretário Geral: JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEIA

1º Secretário: FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Tesoureiro: EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

1º Tesoureiro: CLEONE LIMA RIBEIRO

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: VALTAIR FRITZ DOS REIS

Titular: SÉRGIO PEDRO DA SILVA

Suplente: SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Suplente: EDER DA SILVA

Suplente: EZEQUIEL SALDANHA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N°081/2026/CISAN CENTRAL/RO, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2026, respeitados os limites impostos pela Resolução nº 091 de 27 de novembro de 2025 (Orçamento Anual – 2026).

O **Presidente do CISAN Central/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 091, de 27 de novembro de 2025, aprovado seu teor em Assembleia.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, respeitado e autorizado no Parágrafo Único do Artigo 5º da Resolução nº 091, de 27 de novembro de 2025 que aprova o OA/2026, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02 - Consórcio Intermunicipal de Saneamento de Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).				
Unidade: 17 – Desenvolvimento das Atividades Operacionais de Saneamento Básico				
Projeto/Atividade: 2101 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário - Operacional				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
Anulação	040	022001.17.512.0101.2101.0000	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.	- R$ 205.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**- R$ 205.000,00**
Órgão: 02 - Consórcio Intermunicipal de Saneamento de Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).				
Unidade: 17 – Desenvolvimento das Atividades Operacionais de Saneamento Básico				
Projeto/Atividade: 2101 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário - Operacional				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
Suplementar	055	022001.17.512.0101.2101.0000	3.3.90.30.00 – Material de consumo	+ R$ 205.000,00
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				**+ R$ 205.000,00**

Artigo 2º - A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi aprovado em Assembleia até nível de modalidade conforme o Artigo 3º da Resolução nº 091, de 27 de novembro de 2025 - OA/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 29 de outubro de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente CISAN Central/RO

Publicado por:
Rafaela Boiago Jordão
Código Identificador:4653E0D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.278, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.ALTERA O ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14.472, DE 31 DE JULHO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REGULAMENTANDO OS ARTIGOS 93 A 96 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.336/2

DECRETO Nº 24.278, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14.472, DE 31 DE JULHO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO

ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REGULAMENTANDO OS ARTIGOS 93 A 96 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.336/2007.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1ºO anexo I do Decreto Municipal nº 14.472, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo ou Função	VALORES	
	Dentro do Estado	Fora do Estado
Prefeita	R$ 800,00	R$ 1.800,00
Vice-Prefeito; Secretários; Secretários Adjuntos; Procurador-Geral; Controlador-Geral; Superintendentes e Contador-Geral.	R$ 500,00	R$ 1.200,00
Presidente do IPEMA e Diretor-Presidente da AMR.	R$ 500,00	R$ 1.000,00
Demais Servidores Municipais.	R$ 300,00	R$ 800,00

Art. 2º Fica revogado o Decreto 22501 de 22/05/2025 (ID 3196895).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de outubro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/10/2026 às 11:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:9A8C0167

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.715, 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, mediante abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação Estimado, destinado ao reforço das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB, na modalidade Valor Anual Total por Aluno – VAAT."

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.977, 29 DE OUTUBRO DE 2026, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, noPlano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, mediante abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação Estimado, destinado ao reforço das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB, na modalidade Valor Anual Total por Aluno – VAAT. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
FICHA 118	1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT — R$ 0,00 (-)
		BALANCETE DA RECEITA VAAT – ARRECADADO DE JANEIRO A SETEMBRO/2026 — R$ 2.055.188,70 (+)
		PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE OUTUBRO A DEZEMBRO/2026 – PORTARIA MEC/MF Nº 11/2026 — R$ 808.390,35 (+)
		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO PARA O CRÉDITO SOLICITADO — R$ 2.863.579,05 (+)
D.R	1.542.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
TOTAL DE CRÉDITO		2.863.579,05

02.000	PODER EXECUTIVO				
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED				
DESTINAÇÃO DE RECURSO	1.542.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT				
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	CRÉDITO
12.365.0021.2.089	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	458	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	105.000,00
12.365.0021.2.089	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	466	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	55.000,00
12.365.0021.2.090	REMUNERAR OS PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	470	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	580.000,00
12.365.0021.2.090	REMUNERAR OS PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	473	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	170.000,00
12.365.0021.2.091	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	476	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	800.000,00
12.365.0021.2.091	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	480	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160.000,00
12.365.0021.1.008	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	431	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00
12.361.0021.2.092	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	492	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	50.000,00
12.361.0021.2.088	PROMOVER O TRANSPORTE ESCOLAR	456	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	223.579,05
12.361.0021.1.008	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	430	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	470.000,00
SUB-TOTAL					2.863.579,05
TOTAL GERAL					2.863.579,05

Art. 2º - Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:8DF37C61

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS CGFMIO
RESOLUÇÃO Nº 001/CGFMIO/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da proposta de abertura de crédito especial no orçamento municipal do exercício de 2026, referente aos recursos do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA 2026, e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS – CGFMIO, do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.742, de 20 de julho de 2026, e pelo Decreto Municipal nº 2.300, de 25 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a instituição do Fundo Municipal de Infraestrutura e Obras – FMIO, destinado à recepção, gestão e operacionalização de recursos para o desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural do Município;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Gestor previstas no Decreto Municipal nº 2.300/2026, especialmente quanto ao acompanhamento da movimentação financeira e da execução orçamentária do Fundo;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão – FITHA 2026, referente ao Processo SEI nº 0009.007624/2026-15, relativo aos recursos destinados ao Município de Cujubim/RO na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de ficha orçamentária específica para viabilizar a execução dos recursos provenientes do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA, exercício de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação realizada na reunião do Conselho Gestor em 26 de outubro de 2026, na qual a proposta foi aprovada por unanimidade dos votos válidos, registrando-se a abstenção do membro Alberto Esteven Gomes Filho;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, no âmbito das competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Infraestrutura e Obras – CGFMIO, a proposta de abertura de crédito especial no orçamento municipal do exercício de 2026, no valor de R$ 2.090.622,36 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), referente ao Termo de Adesão – FITHA 2026, Processo SEI nº 0009.007624/2026-15.

Art. 2º A proposta de abertura de crédito especial contempla a seguinte classificação orçamentária:
I – Projeto/Atividade: 26.782.0006.2047.00000 – Conv. e Manut. de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros;
II – Elemento de Despesa: 44903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
III – Valor: R$ 2.090.622,36 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).
Art. 3º A presente aprovação tem por finalidade viabilizar a criação de ficha orçamentária específica para a execução dos recursos provenientes do FITHA 2026, transferidos ao Município de Cujubim/RO na modalidade fundo a fundo, por intermédio do Fundo Municipal instituído pela Lei Municipal nº 1.742, de 20 de julho de 2026.

Art. 4º A efetivação da abertura do crédito especial ficará condicionada à adoção das providências administrativas, orçamentárias e legais cabíveis pelos órgãos competentes, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cujubim/RO, 26 de outubro de 2026.

ROBERTO ESTEVENS SALDANHA
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Infraestrutura e Obras – CGFMIO

Publicado por:
Roberto Estevens Saldanha
Código Identificador:692AC22D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.873/2026

*"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$416.700,59"***.**

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos vinculados na importância de **R$416.700,59 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMMADU
02.010.18.541.0008.1036 – Implantação de Melhorias na Infraestrutura do Viveiro Municipal – Emenda Parlamentar Nº 202440920009 – Plano de Ação nº 09032024-070567
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$416.700,59
Sub-total:.....R$416.700,59

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de transferência especial vinculada à Emenda Parlamentar nº 202440920009 – Plano de Ação nº 09032024-070567, conforme abaixo discriminado:
RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 000575858531-5.....**R$416.700,59**

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.839/2026.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de outubro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:8206F796

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.874/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$378.165,03 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$1.000.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeiro na importância de **R$378.165,03 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

29.002 – FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
29.002.15.451.0050.2250 – Execução das Ações de Infraestrutura de Transporte com Recursos do FMITH/FITHA
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$228.165,03
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$150.000,00
Sub-Total:.....R$378.165,03
Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FITHA
VALOR: R$378.165,03

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:
29.002 – FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
29.002.15.451.0050.2250 – Execução das Ações de Infraestrutura de Transporte com Recursos do FMITH/FITHA
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$900.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$100.000,00
Sub-Total:.....R$1.000.000,00
Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.20.606.0006.2202 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais e Acessos Rurais
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$1.000.000,00
Sub-Total:.....R$1.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de outubro de 2026.

•***ALDAIR JULIO PEREIRA***
•Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:54E02B39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.875/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita R$1.934.735,50 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$451.658,89".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados, na importância de **R$1.934.735,50 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, na Fonte de Recursos 15460000 – Fundeb / Educação em Tempo Integral, conforme abaixo indicado:

02.004 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.004.12.365.0003.2206 – Fortalecimento da Educação Infantil
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte 15460000 - ..... **R$ 1.548.341,11**
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 15460000 - .....**R$ 386.394,39**
Subtotal:.....R$1.934.735,50

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através de portaria interministerial, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
RECEITA TOTAL PREVISTA DO FUNDEB 2026 - PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC MF Nº 11, DE 28 DE AGOSTO DE 2026
VALOR: R$1.934,735,50

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação, no corrente exercício financeiro, no valor de **R$451.658,89** (**QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS**), na Fonte de Recursos 15400100, conforme abaixo relacionado:

02.004 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.004.12.365.0003.2206-Fortalecimento da Educação Infantil
3.1.90.11.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Fonte 15400100.....**R$ 451.658,89**
Subtotal:.....R$ 451.658,89

Art. 4º Os recursos necessários para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do que trata o art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a redução a seguir:

02.004 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.004.12.365.0003.2206 – Fortalecimento da Educação Infantil
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 15400100.....R$ 451.658,89
Subtotal: .....R$ 451.658,89

Rolim de Moura/RO, 28 de outubro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
•Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:D82257C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.716, 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, mediante abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, destinado ao reforço das dotações orçamentárias para atendimento das despesas com folha de pagamento dos meses de outubro a dezembro, cumprimento do regime de pagamento de precatórios e reforço das aplicações constitucionais em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino."

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.976, 29 DE OUTUBRO DE 2026, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

A**rt. 1º -** Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, mediante abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, destinado ao reforço das dotações orçamentárias para atendimento das despesas com folha de pagamento dos meses de outubro a dezembro, cumprimento do regime de pagamento de precatórios e reforço das aplicações constitucionais em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

Receita	Núm.	Previsão inicial		Diferenças
			Até o Período	Para (+)
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	1	284.045,23	135.606,27	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	2	2.553,18	3.338,03	784,85
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	3	200.830,19	334.443,21	133.613,02
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	4	79.345,20	120.517,76	41.172,56
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	5	215.322,77	28.999,23	0,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	6	1.202,54	212.441,19	211.238,65
1.1.1.3.02.0.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - LÍQUIDA DE INCENTIVOS - PRINCIPAL	101	0,00	957.219,04	957.219,04
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	7	1.659.232,31	823.154,86	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	8	1.414.257,34	3.280.562,81	1.866.305,47
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	9	27.087,73	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	10	47.967,72	57.061,58	9.093,86
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	11	18.644,53	15.342,23	0,00
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00 - TAXA DE LIC. PARA FUNC. DE ESTAB. COM., IND. E PREST. DE SERV.	12	643.128,24	819.606,44	176.478,20
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00 - TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	13	118.962,18	92.535,73	0,00
1.1.2.1.01.0.1.06.00.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	52	83.035,52	46.748,74	0,00
1.1.2.1.01.0.1.07.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14	33.078,60	12.683,93	0,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00 - TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	15	526.057,95	128.778,25	0,00
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00 - TAXA DE CEMITERIO	16	196.212,53	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00 - TAXA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RES. RESIDENCI. E NÃO RESIDENC. (TSMR)	17	204.640,60	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00 - HABITA-SE	18	747,85	3.950,32	3.202,47
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00 - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	19	3.004,30	443,75	0,00
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00 - TAXA DE COLETA DE LIXO	20	271.971,85	225.790,26	0,00
1.1.2.2.01.0.1.07.00.00 - TAXA DE RETIFICAÇÃO DE AREA, DESMEMBRAMENTO-REMEMBRAMENTO	21	1.547,28	1.038,65	0,00
1.1.2.2.01.0.1.08.00.00 - CADASTRO TECNICO IMOBILIARIO	22	2.733,11	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.09.00.00 - ABERTURA DE PROCESSO DE TITULO DEFINITIVO	23	10.469,55	330,59	0,00
1.1.2.2.01.0.1.10.00.00 - ABERTURA DE PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	24	13.155,72	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.11.00.00 - ABERTURA DE PROCESSO	25	7.063,18	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.12.00.00 - ABERTURA DE PROCESSO DE DESALIENAÇÃO	26	13.910,36	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.13.00.00 - ABERTURA DE PROC. DE CERT - INFORMATIVA-NARRATIVA	27	975,24	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.15.00.00 - TX DE UTILIZAÇÃO DE AREA DE DOMINIO PUBL	28	2.310,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.17.00.00 - TAXA DA CERTIDÃO DE VIABILIDADE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO/ MANANCIAL (ÁREA URBANA E RURAL)	102	0,00	3.979,69	3.979,69
1.3.2.1.01.1.1.02.00.00 - REM. DEPÓSITOS BANCÁRIOS- SAUDE	120	0,00	17.494,80	17.494,80
1.3.2.1.01.1.1.06.00.00 - REM. DEP. BANCÁRIOS NÃO VINCULADO - PREFEITURA	30	170.907,31	200.700,13	29.792,82
1.3.2.1.01.1.1.07.00.00 - REM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS UNIÃO - FMS	121	0,00	151.534,03	151.534,03
1.3.2.1.01.1.1.08.00.00 - REM. DEP. BANCÁRIOS NÃO VINCULADO - FMAS	53	14.493,18	8.778,64	0,00
1.3.2.1.01.1.1.09.00.00 - REM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS ESTADO - FMS	122	0,00	109.661,16	109.661,16
1.3.2.1.01.1.1.10.00.00 - REM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CUSTEIO/SUS	123	0,00	55.762,34	55.762,34
1.3.2.1.01.1.1.11.00.00 - REM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - INVESTIMENTO/SUS	124	0,00	2.531,96	2.531,96
1.3.2.1.01.1.1.19.00.00 - REM BANCARIOS DE CONVENIOS - ESTADUAL	31	90.396,16	155.503,98	65.107,82
1.3.2.1.01.1.1.23.00.00 - REM. DE APLI. DA PREF. - CONVENIOS COM A UNIÃO	32	3.051,56	603.204,55	600.152,99
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO FPM- PROPRIO	33	17.898.856,11	13.167.787,08	0,00
1.7.1.1.51.1.1.05.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - LC 198/23	34	386.944,11	539.354,88	152.410,77
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	35	915.835,62	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.1.02.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	36	961.886,81	1.062.367,27	100.480,46
1.7.1.1.51.2.1.03.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA MÊS DE SETEMBRO - PRINCIPAL	37	753.601,58	1.077.939,16	324.337,58
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO ITR- PROPRIO	38	22.489,49	7.418,28	0,00
1.7.1.1.98.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	39	313.826,86	0,00	0,00
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	40	2.318.322,28	1.826.640,15	0,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	41	216.811,06	169.947,88	0,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	42	508.548,10	489.746,68	0,00
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - PRINCIPAL	43	551.250,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	44	201.776,63	112.869,92	0,00
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS- PROPRIO	45	13.987.478,80	12.312.184,75	0,00
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA- PROPRIO	46	695.558,16	963.947,63	268.389,47
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO IPI- MUNICIPIOS - PROPRIO	47	49.410,27	64.929,59	15.519,32
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00 - OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	49	1.659.272,34	381.187,53	0,00
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00 - OUTRAS RECEITAS- PRIMÁRIAS- PREFEITURA	50	34.448,49	84.459,16	50.010,67
1.9.9.9.99.2.3.11.00.00 - DVANT - GERALDO DUARTE DA COSTA - PROC. 1185/2019	135	0,00	4.323,67	4.323,67
1.9.9.9.99.2.3.16.00.00 - DVANT - NEILTON BENTO SANTOS - PROC. 1439/2019.	143	0,00	3.912,64	3.912,64
1.9.9.9.99.2.3.17.00.00 - DVANT - GENTIL PEREIRA DE SOUZA - PROC. 1441/2019	136	0,00	647,50	647,50
1.9.9.9.99.2.3.19.00.00 - DVANT - JOSÉ LUIZ GALHARDI - PROC. 1437/2019	138	0,00	4.732,41	4.732,41
1.9.9.9.99.2.3.24.00.00 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - JULIANA MORAES DA SILVA PINHEIRO - CPF: 884.287.102-87	97	0,00	1.883,36	1.883,36
1.9.9.9.99.2.3.30.00.00 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - GIULIANO DE TOLEDO VIECILI - CPF: 025.442.959-96	105	0,00	3.929,62	3.929,62

1.9.9.9.99.2.3.38.00.00 - DVANT - ELIELSON GOMES KRUGER - CPF: 599.630.182-20	133	0,00	2.178,60	2.178,60
1.9.9.9.99.2.3.39.00.00 - DVANT - ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS - CPF: 044.731.752-00	137	0,00	614,29	614,29
1.9.9.9.99.2.3.46.00.00 - DVANT - EDILSON ALMEIDA TAVARES - CPF: 572.312.142-15	104	0,00	2.723,30	2.723,30
1.9.9.9.99.2.3.49.00.00 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - LUCIVALDO FABRICIO DE MELO - CPF: 239.022.992-15	163	0,00	1.318,62	1.318,62
1.9.9.9.99.2.3.57.00.00 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR	146	0,00	802,20	802,20
1.9.9.9.99.2.3.60.00.00 - DVANT - EMERSON PINHEIRO DIAS - CPF: 437.935.762-72, CONFORME PROCESSO: 01775/21 - TCE/RO - ACÓRDÃO	142	0,00	727,06	727,06
1.9.9.9.99.2.3.61.00.00 - DVANT - ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO - CPF: 006.437.172-77, CONFORME PROCESSO: 01775/21 - TCE/RO	99	0,00	5.242,51	5.242,51
1.9.9.9.99.2.3.65.00.00 - DVANT - VINICIUS FELIPE MESSIAS DE QUEIROZ - CPF: 005.663.191-01, CONFORME PROCESSO: 01775/21	100	0,00	4.045,28	4.045,28
1.9.9.9.99.2.3.68.00.00 - DVANT - OMAR BENICIO CARUTA - CPF: 572.312.142-15	98	0,00	1.005,33	1.005,33
1.9.9.9.99.2.3.71.00.00 - ADEMILSON PINHEIRO COSTA - PROC. 7035529-71.2020.8.22.0001	103	0,00	2.419,64	2.419,64
1.9.9.9.99.2.3.72.00.00 - DVANT PAULO DE SOUSA SENA	106	0,00	5.011,33	5.011,33
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	1	0,00	-15.871,32	15.871,32
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	2	0,00	-108,04	108,04
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	3	0,00	-60,64	60,64
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	4	0,00	-63.417,05	63.417,05
1.1.1.3.02.0.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - LÍQUIDA DE INCENTIVOS - PRINCIPAL	101	0,00	-4,51	4,51
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	10	0,00	-6.921,22	6.921,22
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	11	0,00	-10.691,57	10.691,57
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00 - TAXA DE LIC. PARA FUNC. DE ESTAB. COM., IND. E PREST. DE SERV.	12	0,00	-20,05	20,05
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00 - TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	15	0,00	-347,93	347,93
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00 - TAXA DE COLETA DE LIXO	20	0,00	-888,61	888,61
1.9.9.9.99.2.3.16.00.00 - DVANT - NEILTON BENTO SANTOS - PROC. 1439/2019.	143	0,00	-7,09	7,09
1.9.9.9.99.2.3.24.00.00 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - JULIANA MORAES DA SILVA PINHEIRO - CPF: 884.287.102-87	97	0,00	-112,52	112,52
1.7.1.3.50.1.1.25.00.00 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULT	72	123.554,93	1.929.011,38	1.805.456,45
1.7.1.3.50.1.1.17.00.00 - ASS. FINANC. COMPLEMENTAR AOS EST., DIST. FED. E MUN. PARA AGENTES DE COMBATE	69	23.218,65	680.820,00	657.601,35
Total Geral:		47.985.431,30	43.525.872,85	7.953.299,71

02	PODER EXECUTIVO					
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG					
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO
04.122.0005.2.040	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMG	169	3.1.90.11.00.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000	1.101.357,60
SUB-TOTAL						1.101.357,60
02.002	PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM					
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO
02.062.0003.0.101	CUSTEAR DESPESAS JUDICIAIS	35	3.1.90.91.00.	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.0000.0000	1.482.381,03
SUB-TOTAL						1.482.381,03
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA					
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO
		355			1.500.0015.0000	254.930,48
		358			1.500.0015.0000	593.355,05
SUB-TOTAL						848.285,52
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED					
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO
12.122.0021.2085	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	446	3.1.90.11.00.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0025.0000	600.000,00
SUB-TOTAL						600.000,00
03.001	SEC MUN DE ASSIS SOC, DA FAMÍLIA E TRAB - SEMASFT					
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO
08.244.0007.2.052	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL	262	3.1.90.11.00.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000	1.036.208,39
08.244.0007.2.052	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL	263	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000	162.343,58
08.244.0007.2.052	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL	265	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000	171.855,00
08.244.0007.2.052	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL	266	3.3.90.49.00.	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000	87.809,90
SUB-TOTAL						1.458.216,86
04.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS					
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO
10.301.0020.2.067	GERIR E COORDENAR AS ATIVIDADES DE PESSOAL – PAB	376	3.1.90.11.00.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.0000.0000	1.805.456,45
10.301.0020.2.069	EXECUTAR O INCENTIVO FINANCEIRO COMPLEMENTAR – ACE	378	3.1.90.11.00.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.0000.0000	657.601,35
SUB-TOTAL						2.463.057,80
TOTAL GERAL						7.953.299,71

Art. 2º - Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:870CC43C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO

PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR

PARA A EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Documento técnico-pedagógico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari/RO, destinado a orientar a organização curricular das unidades da Rede Municipal de Ensino que ofertam ou venham a ofertar a Educação de tempo Integral em Tempo Integral, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.594/2024, com o Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023) e com as Diretrizes Operacionais Nacionais (Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026).

CANDEIAS DO JAMARI – RO
2026
SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO…..…….. 4
2 EMBASAMENTO LEGAL.....…… 5
3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....….. 7
4 PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL…….. 8
4.1 Inclusão e Equidade.....…….. 8
4.2 Sustentabilidade.....…… 9
4.3 Contemporaneidade.....…….. 9
4.4 Intencionalidade Pedagógica e Protagonismo Estudantil……. 9
5 A ESCOLA E A GESTÃO NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL…… 10
5.1 Gestão Participativa nas Escolas de Tempo Integral……... 10
5.2 Composição do Quadro de Professores e Agentes da Educação Integral……... 11
5.3 Pessoal de Apoio e Infraestrutura de Convivência…….. 12
5.4 Matrícula dos Estudantes em Tempo Integral……. 12
5.5 Adequação ao Plano Escolar e ao Projeto Político-Pedagógico……. 13
6 APRENDIZAGEM PERMANENTE E O CURRÍCULO INTEGRADO…… 13
7 METODOLOGIA.....…….. 14
7.1 Operacionalização por Etapa.....…... 14
7.2 Orientações Metodológicas das Diretrizes Operacionais Nacionais……... 15
8 AVALIAÇÃO.....…….. 16
9 PROPOSTA CURRICULAR.....…… 17
9.1 Alinhamento às Seis Dimensões Estratégicas da Resolução CNE/CEB nº 7/2025…… 17
9.2 Justiça Curricular, Currículo Integrado e Temas Transversais…… 18
9.3 Atualização Normativa e Prazo — Resolução CNE/CEB nº 2/2026…….. 18
10 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR — EIXOS E CAMPOS DE INTEGRAÇÃO……. 19
10.1 Educação Infantil — Creche (0 a 3 anos)..... 19
10.2 Educação Infantil — Pré-escola (4 e 5 anos)..... 19
10.3 Ensino Fundamental — Anos Iniciais (1º ao 5º ano)..... 20
11 REFERÊNCIAS.....…….... 21
12 ANEXOS.....…….. 23

1. APRESENTAÇÃO

A presente Proposta Pedagógica Curricular para a Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Candeias do Jamari/RO tem por finalidade orientar, fundamentar e padronizar a organização curricular das unidades educacionais que ofertam ou venham a ofertar a educação Integral em tempo integral, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.594, de 4 de junho de 2024, que institui a Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino, com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e com o Parecer CME nº 06/2024, do Conselho Municipal de Educação de Candeias do Jamari. Esta versão foi atualizada para o alinhamento com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025), com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que fixou o prazo de 31 de outubro de 2026 para que os entes federativos revisem e atualizem seus atos normativos sobre o tema.

Este documento complementa o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal, respondendo à pergunta pedagógica central que todo plano de expansão pressupõe: *não apenas onde e quando a jornada será ampliada, mas o que, como e com que intencionalidade os estudantes aprenderão nas horas adicionais de permanência na escola.* Buscou-se, nessa construção, assegurar que o tempo ampliado não se traduza em mero acréscimo de horas de aula, mas em um currículo integrado, diversificado e contextualizado à realidade amazônica e ribeirinha do município, capaz de promover o desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões cognitiva, física, social, cultural, afetiva e ética.

A proposta aplica-se às unidades da Rede Municipal de Ensino que integram o atual ciclo de oferta e de expansão da Educação Integral em Tempo Integral: a Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral (EMEFTI) Luiz Perseghini (1º ao 5º ano, zona urbana, Bairro das flores), a Escola Municipal Cândido Giacometti (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Pré-escola, zona rural, Assentamento Flor do Amazonas), a Pré-escola Municipal Francisco Alves da silva (zona urbana, Bairro Palheiral) e a Creche Municipal Pedro Torres (zona urbana, do Bairro Satélite), além de orientar a futura Escola Municipal Miriti, localizada na Vila Miriti, Distrito de Nova Samuel, quando esta vier a ser incorporada ao regime de tempo integral.

Para cada etapa contemplada, Educação Infantil (creche e pré-escola) e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o documento apresenta os princípios, a organização da gestão, a metodologia, os critérios de avaliação e, centralmente, a matriz curricular que articula a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com a parte diversificada de Atividades Formativas instituída pelo art. 8º da Lei Municipal nº 1.594/2024.

2. EMBASAMENTO LEGAL

A concepção de Educação Integral em Tempo Integral adotada por este documento fundamenta-se no compromisso com o desenvolvimento integral de todos os sujeitos, reconhecendo-os em sua multidimensionalidade e comprometendo-se com a estruturação de estratégias que garantam, a todos, em condições de igualdade, o direito a uma educação de qualidade. Esse compromisso está amparado no seguinte conjunto normativo:

• Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206 e 227: educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa;

• Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 53: direito da criança e do adolescente à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa;

• Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 34 e 87: ampliação progressiva da jornada escolar e do período de permanência na escola, com no mínimo quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula;

• Lei nº 11.494/2007 e Lei nº 14.113/2020 (Fundeb): financiamento da educação básica pública, com ponderações específicas para matrículas em tempo integral;

•Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023: institui o Programa Escola em Tempo Integral, fomentando a ampliação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica;

•Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023: dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, condicionando o fomento à existência de política local de educação integral aprovada pelo respectivo Conselho de Educação;

•Portaria MEC/SEB nº 2.036/2023 e Resolução FNDE nº 18/2023: regulamenta a operacionalização do Programa e a transferência dos recursos de fomento;

•Resolução CNE/CEB nº 7/2010: fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, com os arts. 36 e 37 tratando diretamente da jornada em tempo integral e da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, prevendo currículo integrado em que a base nacional comum e a parte diversificada constituem um todo e não dois blocos distintos;

•Resolução CNE/CEB nº 5/2009: fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

•Resolução CNE/CP nº 2/2017: institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

•Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025: institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais (art. 4º) e seis dimensões estratégicas de implementação (art. 7º): acesso e permanência com equidade; gestão da política; articulação intersetorial e integração com os territórios; currículo, práticas pedagógicas e avaliação; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação;

•Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026: altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinando que os sistemas de ensino revisem e atualizem seus atos normativos (resoluções, portarias, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos escolares e PPP) e que todos os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação, até 31 de outubro de 2026;

•Lei nº 14.945/2024: alterações da LDB relativas à Educação Integral em Tempo Integral, citada como fundamento da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

•Lei nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação 2026-2036), que sucede a Lei nº 13.005/2014 (PNE 2014-2024) e mantém a ampliação da educação em tempo integral entre as metas nacionais (Meta 6);

•Lei Municipal nº 763, de 24 de junho de 2015: aprova o Plano Municipal de Educação de Candeias do Jamari;

•Lei Municipal nº 1.594, de 4 de junho de 2024: institui a Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Candeias do Jamari, definindo diretrizes gerais, objetivos, matriz curricular de referência e estrutura de gestão para as escolas de tempo integral;

•Parecer CME nº 06/2024, do Conselho Municipal de Educação de Candeias do Jamari: aprova a Política de Educação Integral e habilita o município à adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, nos termos do art. 6º da Portaria MEC nº 1.495/2023.

O art. 7º da Lei Municipal nº 1.594/2024 estabelece que o currículo das Escolas de Tempo Integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, contemplando atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, das diferentes linguagens, cultura e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira e estudo do lugar, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares da Base Nacional Comum. É exatamente essa regulamentação curricular que o presente documento operacionaliza.

Registre-se que a Lei Municipal nº 1.594/2024 e o Parecer CME nº 06/2024 são anteriores à Resolução CNE/CEB nº 7/2025. Embora seus dispositivos sejam compatíveis com as Diretrizes Operacionais Nacionais, notadamente a jornada mínima de 7 horas diárias (art. 12, parágrafo único) e a matriz de 35 horas semanais, o § 1º do art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, na redação da Resolução CNE/CEB nº 2/2026, exige que o ente federativo elabore ou revise ato normativo específico de sua política, com apreciação do Conselho Municipal de Educação, até 31 de outubro de 2026. A seção 9.3 deste documento indica os pontos de atualização recomendados.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023, retoma e atualiza, no cenário nacional, as concepções de educação integral que orientam a ampliação da jornada escolar com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias, tendo como foco o pleno desenvolvimento intelectual, físico, social, cultural e emocional de crianças e adolescentes, e não apenas a extensão cronológica do tempo de permanência na escola.

Nessa perspectiva, educação integral não se confunde com escola de turno estendido. A ampliação do tempo pedagógico só se justifica pedagogicamente quando acompanhada da ampliação dos tempos, dos espaços e das oportunidades de aprendizagem, bem como do resgate e da

afirmação de direitos, conforme o art. 37 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, segundo o qual a Base Nacional Comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas blocos distintos.
Os fundamentos pedagógicos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estão pautados no compromisso com a educação integral a partir da compreensão das singularidades e diversidades dos estudantes. Nesse sentido, a proposta curricular ora apresentada busca promover uma educação voltada ao desenvolvimento pleno do sujeito em suas diferentes dimensões formativas, articulando os componentes curriculares da Base Nacional Comum com os eixos de integração curricular da parte diversificada, de modo que o currículo seja vivo e reflita as necessidades reais da comunidade escolar de Candeias do Jamari, urbana, rural, ribeirinha e de assentamento.

Conforme o art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a Educação Integral em Tempo Integral é política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social. A justiça curricular, nos termos do § 2º do mesmo artigo, orienta a priorização de conhecimentos e conteúdos voltados à promoção e à defesa de uma vida digna para todas as pessoas, a uma ética do cuidado e do bem-viver e à superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceito e opressão. Essa concepção é adotada como eixo de toda a proposta que se segue, em especial na superação da lógica de turno e contraturno exigida pelos arts. 21, III, e 22, II, da mesma Resolução.
Consciente das demandas do século XXI, esta proposta tem como horizonte a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo. Possui caráter inclusivo porque reconhece a singularidade dos estudantes e suas múltiplas identidades, e se sustenta na equidade, em torno da construção e do desenvolvimento do projeto educativo para todos e todas. Compromete-se, ainda, com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica, dimensão especialmente relevante na realidade de Candeias do Jamari, onde convivem estudantes de escolas urbanas, de assentamento rural.

A proposta curricular precisa, por fim, contemplar a singularidade e a centralidade do estudante na construção de seu percurso formativo, por meio da gestão democrática e participativa, que fortaleça o protagonismo estudantil e a relação com a comunidade, com valorização do profissional da educação e do trabalho coletivo, compreendendo o currículo, as práticas pedagógicas, os recursos, os agentes educativos, os espaços e os tempos como dimensões do projeto pedagógico que devem ser permanentemente avaliadas e orientadas a partir do contexto, dos interesses e das necessidades de aprendizagem dos estudantes.

4. PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

4.1. Inclusão e Equidade

A gratuidade e a laicidade da educação são garantidas por lei. Por isso, as escolas públicas municipais de Candeias do Jamari têm como princípio fundante garantir as condições para que todos os estudantes possam acessar, permanecer e aprender na escola, acolhendo a diversidade que compõe cada sujeito, etnia, identidade, religião, território de origem (urbano, rural ou ribeirinho), sem deixar de lado a inclusão de estudantes público-alvo da educação especial. A ampliação do espaço-tempo escolar deve, ao mesmo tempo, encurtar a distância de aprendizagens entre estudantes de diferentes contextos socioeconômicos, considerando as potencialidades e as situações de vulnerabilidade social identificadas no diagnóstico de cada unidade.
A diversidade cultural do município, que reúne população urbana, comunidades de assentamento rural e distrito de Nova Samuel, deve ser valorizada e constar de forma clara no currículo da Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. Em coerência com o art. 5º, VI e VII, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a proposta reconhece a pluralidade de sujeitos e de trajetórias, identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, geracionais, de deficiência e de status migratório, valoriza a educação do campo (presente na rede por meio da EMEF Cândido Giacometti e da futura escola da Vila Miriti) e assume o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais. A ampliação da jornada não poderá, em hipótese alguma, comprometer a manutenção, a expansão e a qualidade da Educação do Campo, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva (art. 9º, II, "a" e "b").

4.2. Sustentabilidade

A Educação Integral em Tempo Integral compromete-se com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica. Busca-se um currículo escolar comprometido com processos sustentáveis, que, por meio do cuidado, do diálogo e da integridade das ações, estimulem mudanças de valores e de atitudes voltadas à construção de uma sociedade mais justa, equitativa e ambientalmente responsável, tema de particular relevância para uma rede de ensino inserida no bioma amazônico. Nos termos do art. 5º, V, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática é princípio específico da Educação Integral em Tempo Integral, o que implica, nas unidades, práticas cotidianas de gestão sustentável, coleta seletiva, consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios (arts. 11, VII, e 12, IX), além da atenção à sustentabilidade e às mudanças climáticas na melhoria da infraestrutura escolar (art. 11, VI).

4.3. Contemporaneidade

A proposta compromete-se com as demandas do século XXI, com foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo. A prática pedagógica dos agentes educacionais deve priorizar uma formação em que a escola deixe de ser vista como obrigação a ser cumprida pelo estudante e se torne fonte de efetivação do seu conhecimento, que o motive a participar do processo de desenvolvimento social, não como mero receptor de informações, mas como protagonista de práticas que favoreçam esse processo.

4.4. Intencionalidade Pedagógica e Protagonismo Estudantil

O tempo ampliado não constitui, por si só, garantia de melhoria da aprendizagem: sua efetividade depende da intencionalidade pedagógica com que é planejado. Por essa razão, esta proposta estabelece que: (I) todo o tempo de permanência do estudante na escola, incluindo as Atividades Formativas da parte diversificada, deve estar vinculado a objetivos de aprendizagem explícitos, planejados de forma integrada com os componentes curriculares da Base Nacional Comum, e não ofertado como mera ocupação do tempo livre; (II) os estudantes devem ter espaço efetivo de protagonismo na construção de seu percurso formativo, inclusive por meio da elaboração do Projeto de Vida previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.594/2024, de rodas de escuta estudantil e de atividades formativas eletivas, sempre que a organização da unidade permitir; (III) a Semana Pedagógica e o planejamento escolar de cada unidade devem reservar tempo de planejamento coletivo docente sem a presença de alunos, com periodicidade mínima semanal, de modo a viabilizar a integração efetiva entre os componentes da base comum e as Atividades Formativas, requisito indispensável para que a jornada ampliada resulte em currículo integrado, e não em dois turnos justapostos; (IV) deve ser promovida a escuta ativa dos estudantes nas decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando-se a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola (art. 12, XII, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025); e (v) o cuidado e a educação são

indissociáveis (art. 15, § 2º): acolhimento, higiene, alimentação, descanso, socialização e escuta ativa são tempos pedagógicos planejados, e não intervalos entre as aulas.

5. A ESCOLA E A GESTÃO NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

O currículo da Educação Integral em Tempo Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento de maneira articulada e permanente, rompendo com a fragmentação das disciplinas e dando sentido aos conteúdos a partir das questões, trajetórias, experiências e relações dos sujeitos envolvidos nos processos educativos. A oferta ocorrerá, no ciclo atual de expansão, na EMEFTI Luiz Perseghini (já em funcionamento), na Escola Municipal Cândido Giacometti, na Pré-escola Municipal Francisco Alves da Silva e na Creche Municipal Pedro Torres de Castro, observada a estrutura física e pedagógica de cada unidade e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, mediante as normas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação de Candeias do Jamari.
A perspectiva de Educação Integral em Tempo Integral objetiva melhorar a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes, considerando a multidimensionalidade dos sujeitos em todos os aspectos do processo de ensino-aprendizagem, e garantindo interações e estratégias que visem ao desenvolvimento não apenas intelectual, mas também social, emocional, físico e cultural, ao mesmo tempo em que busca oferecer instrumentos para que todos aprendam e se desenvolvam integralmente. As estratégias de intencionalidade pedagógica devem ser claras e compor um planejamento integrado, que defina objetivos e metas de aprendizagem, sempre embasados na matriz curricular de referência da Educação em Tempo Integral de Candeias do Jamari, construída pela Secretaria Municipal de Educação junto a professores, gestores e coordenadores.

5.1. Gestão Participativa nas Escolas de Tempo Integral

Conforme o art. 6º da Lei Municipal nº 1.594/2024, a gestão das escolas de tempo integral será pautada na colegialidade, de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisão pedagógicas e administrativas. A equipe pedagógica, juntamente com a equipe gestora de cada unidade, deve garantir a tomada coletiva de decisões a partir de discussões com professores, famílias, estudantes e Conselhos Escolares, assegurando sempre caráter de transparência, inclusive quanto à prestação de contas dos recursos de fomento recebidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. O processo de escuta e devolutivas em relação às turmas de tempo integral deverá ser constante, por meio de espaços de discussão, planejamento e estudo nos Conselhos Escolares e demais instâncias de participação da comunidade escolar. Em conformidade com os arts. 11 e 12 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, o município assegurará: instância regulamentada, vinculada à educação (Conselho Municipal de Educação e comissão de acompanhamento designada pela SEMED), responsável pelo acompanhamento contínuo da política; consultas amplas e informadas às comunidades escolares e locais; escuta qualificada da comunidade em cada unidade; canais permanentes de diálogo com as famílias; e apresentação anual, ao Conselho Municipal de Educação, de relatório de monitoramento da política de Educação Integral (art. 11, XI).

5.2. Composição do Quadro de Professores e Agentes da Educação Integral

Nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.594/2024, a Escola de Tempo Integral contará com o apoio das seguintes funções e equipes profissionais: (I) equipe de gestão pedagógica e administrativa; (II) coordenadores pedagógicos; (III) professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e da parte diversificada; (IV) professores e monitores de Atividades Formativas; (V) profissionais de apoio multifuncional e de atendimento à educação inclusiva; (VI) apoio pedagógico itinerante para alfabetização; (VII) assessoria pedagógica e técnica; e (VIII) tutoria/monitoria educacional. O corpo docente e os demais profissionais que atuarem na Educação em Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica, condição essencial para a efetiva integração curricular entre a base comum e a parte diversificada.

Nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 1.594/2024, a Secretaria Municipal de Educação poderá contratar Agentes da Educação Integral, mediante processo seletivo simplificado, para atuação nas Atividades Formativas, tais como oficinas de esportes; de cultura afro-indígena e cultura local; de projetos integradores; de dança e música; de teatro; de educação patrimonial e ambiental; de projeto de vida; de multiletramento; e de tecnologias da informação e da comunicação (TIC's), entre outras.

Em consonância com os arts. 23 e 24 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a SEMED buscará, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade; planejará e implementará formação continuada em serviço, com momentos comuns e específicos por etapa (creche, pré-escola e anos iniciais), conduzida tanto na unidade, sob liderança das equipes gestoras, quanto em ações coordenadas pelas equipes técnicas da Secretaria; assegurará a participação dos profissionais não docentes (secretaria escolar, limpeza e alimentação) em ações formativas integradas ao PPP; e poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior para estágios curriculares e iniciação à docência. Os mestres de saberes e da cultura popular do território, como agricultores familiares, artesãos, contadores de histórias e lideranças comunitárias, poderão ser integrados às Atividades Formativas (arts. 21, V, e 22, V).

5.3. Pessoal de Apoio e Infraestrutura de Convivência

Além do quadro já existente em cada unidade, as escolas de Educação Integral em Tempo Integral contarão com pessoal de apoio dedicado ao acompanhamento das turmas nos intervalos, no horário de almoço e no período de descanso, incluindo profissionais de alimentação escolar responsáveis pela oferta das refeições diárias previstas no Plano de Expansão da Educação Integral em tempo Integral (desjejum, almoço e lanche da tarde, nas unidades de jornada integral de 7 horas ou mais), bem como pela adequação dos refeitórios e dos espaços de convivência de cada unidade, conforme detalhado no Plano de Expansão. Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, com intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados; os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina, especialmente para bebês e crianças pequenas (art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025). Compete ainda à SEMED definir parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação (art. 11, VIII) e resoluções CME; elaborar e monitorar estratégias específicas de transporte e alimentação escolar adequadas à jornada integral (art. 11, IV), sobretudo para os estudantes das unidades rurais; e garantir que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) atenda às necessidades e singularidades dos estudantes com deficiência na jornada integral (art. 11, V).

5.4. Matrícula dos Estudantes em Tempo Integral

O corpo discente das turmas de tempo integral será constituído pelos estudantes regularmente matriculados nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Candeias do Jamari contempladas pelo ciclo de expansão. Nas unidades que adotarem a oferta exclusiva de tempo integral, todas as matrículas e turmas funcionarão em jornada ampliada; nas unidades mistas, apenas parte das turmas (art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025).

Em atendimento ao art. 9º, II, "d", da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, o acesso às matrículas de Educação Integral em Tempo Integral deve ser universal, equitativo e inclusivo, sem estratégias ou mecanismos de seleção de estudantes que possam caracterizar violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. A priorização de situações de maior vulnerabilidade social incide sobre a decisão de expansão, isto é, sobre a escolha de territórios e escolas a serem ampliados primeiro, em conformidade com o art. 9º, II, "e", e IV, e não sobre a seleção individual de estudantes dentro da unidade. A análise continuada da equidade na distribuição das matrículas será feita com informações sobre raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica (art. 9º, § 1º), e as estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral darão atenção especial às transições entre creche, pré-escola e anos iniciais (art. 9º, III, "a").

5.5. Adequação ao Plano Escolar e ao Projeto Político-Pedagógico

Em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 1.594/2024, cada unidade que ofertar educação de tempo integral em tempo Integral deverá adequar seu Plano Escolar e seu Projeto Político-Pedagógico às diretrizes desta Proposta Curricular, explicitando os fins e objetivos da educação de tempo integral em tempo Integral acrescidos dos objetivos de cada etapa, a concepção de proposta curricular adotada, a metodologia utilizada e os critérios de organização escolar, regime, matrícula, calendário, organização de turmas, avaliação, conselho de classe, estudos de recuperação e controle de frequência, sempre aprovado pelo Conselho Municipal de Educação. A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 impõe às escolas a revisão contínua do PPP, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral (arts. 10, VII, e 12, III), e a Resolução CNE/CEB nº 2/2026 inclui expressamente o PPP e os regimentos escolares entre os instrumentos a serem atualizados anualmente até 30 de abril. Cada unidade deverá, ainda, desenvolver ações permanentes de melhoria do clima e da convivência escolar e de prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo e etarismo (art. 9º, III, "d").

6. APRENDIZAGEM PERMANENTE E O CURRÍCULO INTEGRADO

O desenvolvimento integral é elemento central da proposta formativa da Educação de Tempo Integral em Tempo Integral. Nessa perspectiva formativa, os conteúdos epistemológicos articulam-se aos saberes dos estudantes e das comunidades, em que o diálogo entre diferentes linguagens é fundamental e compõe experiências formativas que envolvem e integram o conhecimento. Ou seja, o conhecimento do corpo, das emoções, das relações e dos códigos socioculturais fazem parte das aprendizagens construídas, elaboradas e desenvolvidas no decorrer de todo o processo educativo.
Contribuem para essas aprendizagens a forma de gestão e organização de cada unidade escolar, sua relação com o território, urbano, de assentamento rural ou, no caso da futura Escola Miriti (Vila Miriti), ribeirinho, com órgãos intersetoriais, com as famílias dos estudantes e com a rede de agentes envolvidos, bem como as práticas pedagógicas, a formação continuada dos educadores e as estratégias de avaliação, elementos que devem ser considerados de forma integrada na construção do currículo.

Conforme estabelece o art. 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.594/2024, a operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, por meio de matriz flexível, composta pela Base Curricular Comum e pela Parte Diversificada, respeitando a realidade local e desenvolvendo-se com a participação e a presença contínua de estudantes, professores, equipe de gestão e demais membros da comunidade escolar, em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 exige coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação (art. 15), mediante experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens para promover autonomia, empatia, criatividade, consciência crítica e convivência democrática (§ 1º). Por isso, a organização dos tempos e espaços deve assegurar a integração permanente das experiências educativas ao longo de toda a jornada, de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre componentes curriculares e atividades (arts. 21, III, e 22, II). Na prática, isso significa que os componentes da Base Nacional Comum e as Atividades Formativas não são ofertados como dois turnos independentes: compartilham temas, projetos e sequências didáticas, são planejados conjuntamente pelos professores e Agentes da Educação Integral em Tempo Integral e distribuem-se ao longo do dia, sem reservar a tarde para atividades de menor exigência pedagógica.

7. METODOLOGIA
O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e cada estudante na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando a movimentação e a apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver espírito investigativo e pesquisador. A operacionalização do currículo deve ocorrer, inicialmente, por meio da escolha de abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio e a comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

7.1. Operacionalização por Etapa

Anos Iniciais do Ensino Fundamental (EMEFTI Luiz Perseghini, EMEIF Cândido Giacometti e extensão Miriti): matriz curricular flexível, com carga horária de 35 horas semanais (7 horas diárias, 5 dias por semana), compreendendo 20 horas de componentes da Base Nacional Comum e 15 horas de Atividades Formativas organizadas nos três eixos de integração curricular (seção 10), conforme Anexo I.
Pré-escola - 4 e 5 anos (EMEI Francisco Alves da Silva, EMEIF Cândido Giacometti e extensão Miriti): organização curricular por campos de experiência da BNCC da Educação Infantil, com jornada ampliada de, no mínimo, 7 horas diárias, priorizando atividades lúdicas, de cuidado e de desenvolvimento integral, sem antecipação de conteúdos do Ensino Fundamental. Conforme o art. 18 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, as orientações para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o exercício pleno dos direitos de aprendizagem, em consonância com as DCNEI e com a BNCC.

Creche - 0 a 3 anos (Turma da Creche Municipal Pedro Torres): organização curricular por campos de experiência da BNCC, com ênfase nas rotinas de cuidado, vínculo afetivo e desenvolvimento psicomotor, em jornada de, no mínimo, 7 horas diárias, compatível com as necessidades da primeira infância e com planejamento intencional dos tempos de acolhimento, higiene, alimentação, descanso e transição, especialmente para bebês e crianças pequenas (art. 4º, § 2º), observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

7.2. Orientações Metodológicas das Diretrizes Operacionais Nacionais

Em conformidade com os arts. 12, 13, 14, 21 e 22 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a metodologia das unidades observará as seguintes orientações:

•Currículo fundamentado nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades da BNCC, nas macroáreas dos Temas Transversais Contemporâneos e no currículo da rede, contextualizados no território de cada escola;

•Articulação entre sequências didáticas, atividades permanentes e projetos didáticos, com abordagem interdisciplinar entre os componentes curriculares (art. 22, VI);

•Processos de ensino e aprendizagem personalizados, com diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços, e formação de grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares e a convivência democrática (art. 22, VII);

•Acessibilidade curricular e práticas inclusivas, com múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte (arts. 21, IV, e 22, IV);

•Promoção dos direitos digitais e do uso responsável, ético e crítico das tecnologias, com letramento digital e produção de tecnologias, integrados ao currículo (art. 22, IX);

•Acompanhamento dos estudantes na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada (art. 22, X);

•Ações de recomposição de aprendizagens planejadas com base nas dificuldades observadas, com atenção especial à alfabetização na idade certa (art. 22, XI);

•Participação de mestres de saberes e da cultura popular do território, e uso de espaços comunitários, praças, parques e áreas verdes, para atividades pedagógicas planejadas intencionalmente (arts. 14, V, e 22, V);

•Flexibilização da jornada para estudantes com compromissos de treinos, competições, ensaios ou apresentações, e para estudantes e famílias atendidos em serviços de saúde e assistência social, nos termos das normas do sistema (art. 13, V e VI);

•Planejamento, sempre que possível, de atividades em finais de semana que favoreçam a participação familiar e comunitária (art. 12, X).

A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino-aprendizagem e do desenvolvimento integral, tanto para o educador, a fim de analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante, acompanhando e verificando seu desempenho.

8. AVALIAÇÃO

A avaliação na Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento fundamental para o acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes, possibilitando aos educadores analisar os resultados de suas práticas pedagógicas, identificar necessidades de aprendizagem e planejar intervenções que contribuam para a melhoria da qualidade da educação.
O processo avaliativo deverá considerar as especificidades de cada etapa da Educação Básica, respeitando as características, os ritmos e as necessidades de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes. Na Educação Infantil, a avaliação terá caráter de acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem finalidade de promoção, classificação ou retenção. No Ensino Fundamental, integrará procedimentos diagnósticos, formativos e somativos, com caráter contínuo, cumulativo e participativo, observando a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996.
Em conformidade com os arts. 22, XII, e 25 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a avaliação deverá considerar a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares, a valorização das diversas formas de aprender e o compromisso com a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes, contemplando tanto os componentes da Base Nacional Comum Curricular quanto as Atividades Formativas da parte diversificada.

O acompanhamento e a avaliação do processo educativo serão constituídos a partir dos seguintes elementos:

•Projetos de ação que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando os componentes da Base Comum e as Atividades Formativas;

•Relatórios descritivos de acompanhamento, especialmente na Educação Infantil, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que veda a retenção nessa etapa;

•Instrumentos orais, exposições, rodas de conversa, entrevistas, seminários e debates, respeitando as especificidades de cada etapa de ensino;

•Instrumentos demonstrativos, desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, bem como utilização de tecnologias educacionais;

•Indicadores de permanência, frequência e sucesso da aprendizagem, nos termos definidos na seção de Governança e Monitoramento do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, no mínimo, os indicadores previstos no art. 25, § 2º, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025: (I) equidade na distribuição das matrículas; (II) indicadores educacionais, taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão, quando aplicáveis à etapa, e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno; (III) condições de infraestrutura física e pedagógica; (IV) efetivação da gestão democrática; e (V) qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios;

•Momentos colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão a partir dos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território e da comunidade escolar, com devolutivas às famílias e aos estudantes e elaboração e revisão de planos de ação para o aprimoramento contínuo, conforme o art. 26, incisos II a IV, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

No que se refere aos registros escolares, a participação dos estudantes nas Atividades Formativas da Educação Integral em Tempo Integral deverá integrar os instrumentos de acompanhamento pedagógico e a documentação escolar pertinente, observando as especificidades de cada etapa e as disposições da Lei Municipal nº 1.594/2024, especialmente quanto às formas de avaliação, classificação, progressão e aproveitamento de estudos, quando aplicáveis.

8.1. Avaliação na Educação Infantil

A avaliação na Educação Infantil, compreendendo a creche e a pré-escola, será realizada de forma contínua, sistemática, processual e formativa, tendo como finalidade acompanhar e compreender o desenvolvimento integral das crianças, respeitando suas singularidades, seus ritmos de aprendizagem e suas características individuais. Conforme estabelece o art. 31, inciso I, da Lei nº 9.394/1996, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.
Em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o processo avaliativo terá como referência os direitos de aprendizagem e desenvolvimento — conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se — e os cinco campos de experiências, considerando as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas.

Nas unidades que ofertam Educação Infantil Integral em Tempo Integral, a avaliação deverá contemplar as experiências vivenciadas pelas crianças ao longo de toda a jornada escolar, incluindo atividades pedagógicas, brincadeiras, interações, momentos de alimentação, higiene, descanso, socialização e exploração dos diferentes espaços educativos, reconhecendo a indissociabilidade entre educar e cuidar.
O acompanhamento do desenvolvimento infantil será realizado por meio de observações sistemáticas, registros descritivos individuais, portfólios, produções das crianças, fotografias, relatórios pedagógicos e outros instrumentos que permitam documentar as aprendizagens, as descobertas, as interações e os avanços apresentados durante o processo educativo.
Os registros avaliativos deverão subsidiar o planejamento e o replanejamento das práticas pedagógicas, possibilitando aos professores identificar necessidades, potencialidades e estratégias de intervenção adequadas ao desenvolvimento de cada criança, assegurando práticas inclusivas e respeitando as especificidades das crianças público-alvo da Educação Especial.
A avaliação não terá caráter classificatório, seletivo ou de retenção, sendo vedada sua utilização para estabelecer comparações entre crianças ou condicionar a continuidade de seus percursos escolares. Os resultados do acompanhamento deverão ser compartilhados periodicamente com as famílias, por meio de relatórios descritivos e encontros pedagógicos, fortalecendo a parceria entre escola e família no processo de desenvolvimento e aprendizagem.

8.2. Avaliação no Ensino Fundamental – Anos Iniciais

A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, será desenvolvida de forma contínua, cumulativa, diagnóstica e formativa, articulada aos objetivos de aprendizagem e às habilidades estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), observando as diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino e as disposições do regimento escolar.
Conforme estabelece o art. 24, inciso V, alínea "a", da Lei nº 9.394/1996, a avaliação do desempenho escolar deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Na Educação Integral em Tempo Integral, o processo avaliativo deverá considerar o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando as dimensões cognitivas, sociais, culturais, físicas e socioemocionais, bem como as aprendizagens construídas nos componentes curriculares da Base Nacional Comum e nas Atividades Formativas da parte diversificada, assegurando a integração entre os diferentes tempos, espaços e experiências educativas.

A avaliação diagnóstica será realizada para identificar os conhecimentos prévios, as habilidades desenvolvidas e as dificuldades de aprendizagem dos estudantes, subsidiando o planejamento de intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens, especialmente nos processos de alfabetização, letramento e desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático.
A avaliação formativa ocorrerá durante todo o processo de ensino e aprendizagem, mediante acompanhamento sistemático da participação, do desempenho e da evolução dos estudantes, utilizando instrumentos diversificados, tais como atividades individuais e coletivas, produções escritas, avaliações orais, trabalhos, projetos interdisciplinares, pesquisas, portfólios, apresentações, atividades práticas e registros de observação.

A avaliação somativa, quando utilizada, terá a finalidade de sistematizar os resultados das aprendizagens desenvolvidas em determinado período, respeitando os critérios estabelecidos pela Rede Municipal de Ensino e pelo regimento escolar, sem substituir o acompanhamento contínuo e qualitativo.

Os resultados das avaliações deverão orientar o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas, garantindo oportunidades de recuperação contínua e paralela para os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem, conforme previsto na legislação educacional vigente.

A avaliação dos estudantes público-alvo da Educação Especial deverá considerar suas necessidades específicas, assegurando acessibilidade, flexibilização dos instrumentos avaliativos e estratégias pedagógicas adequadas, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando necessário.

Os registros dos resultados da aprendizagem deverão ser realizados nos instrumentos oficiais adotados pela Rede Municipal de Ensino, observando os critérios de progressão, aprovação e recuperação estabelecidos pelas normas do sistema municipal. A participação dos estudantes nas Atividades Formativas deverá integrar o acompanhamento pedagógico e os registros escolares, considerando sua contribuição para o desenvolvimento integral.

Por fim, a avaliação deverá constituir-se como instrumento de reflexão e aperfeiçoamento permanente da prática educativa, possibilitando à equipe gestora, aos professores, aos estudantes e às famílias acompanhar os avanços, identificardesafios e construir estratégias coletivas para assegurar o direito à aprendizagem e à permanência com qualidade na Educação Integral em Tempo Integral.

9. PROPOSTA CURRICULAR

Uma proposta de Educação Integral em Tempo Integral precisa ser bem estruturada e organizada, o que exige dos profissionais da educação envolvimento, organização, preparação para enfrentar os desafios e disposição de toda a equipe escolar. São parcelas condicionantes para a efetivação com excelência da Educação Integral o currículo, os tempos e espaços, a contextualização, a formação e capacitação de profissionais e o financiamento, entre outros fatores.

A organização da matriz curricular da escola de Educação Integral em Tempo Integral deve configurar não apenas um simples aumento de carga horária, mas a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, bem como de afirmação, proteção e resgate de direitos. É necessário, portanto, que haja um espaço-tempo utilizado de forma sistemática e intencional para: o desenvolvimento humano e social; a construção de

identidades e o exercício da autonomia; e o respeito à diversidade étnico-racial, cultural, territorial e de crenças — diversidade que, em Candeias do Jamari, reúne realidades urbana, de assentamento rural e ribeirinha.

A Direção/Coordenação de cada unidade deverá informar à comunidade escolar sobre os componentes curriculares propostos, constantes no Anexo I deste documento, bem como garantir que o planejamento semanal reserve tempo de trabalho coletivo docente, conforme estabelecido na subseção 4.4 dessa proposta

.

9.1. Alinhamento às Seis Dimensões Estratégicas da Resolução CNE/CEB nº 7/2025

O quadro a seguir sintetiza como esta Proposta Curricular — em articulação com o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral — responde a cada uma das dimensões estratégicas previstas no art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025:

Quadro 1 — Alinhamento da Proposta Curricular às dimensões estratégicas da Resolução CNE/CEB nº 7/2025

Dimensão (art. 7º)	Como esta Proposta responde
I — Acesso e permanência com equidade	Acesso universal sem seleção de estudantes; priorização de territórios e escolas de maior vulnerabilidade na expansão; análise continuada da equidade por raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização; busca ativa e prevenção à infrequência; ações de clima e convivência (seções 5.4 e 5.5).
II — Gestão da política de Educação Integral	Gestão colegiada e transparente; instância regulamentada de acompanhamento vinculada ao CME; parâmetros de composição de turmas; estratégias de transporte, alimentação e AEE; relatório anual de monitoramento ao CME (seções 5.1 e 5.3).
III — Articulação intersetorial e integração com os territórios	Mapeamento de serviços do território (saúde, assistência social, cultura, esporte); protocolos com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA); participação de mestres de saberes e uso de espaços comunitários; flexibilização de jornada para estudantes em atendimento de saúde/assistência ou com compromissos esportivos e culturais (seções 5.2 e 7.2).
IV — Currículo, práticas pedagógicas e avaliação	Currículo integrado que supera a lógica de turno e contraturno; BNCC e Temas Transversais Contemporâneos; matrizes por etapa; Projeto de Vida; recomposição de aprendizagens; avaliação diagnóstica, formativa e somativa com justiça curricular (seções 6 a 10).
V — Valorização e desenvolvimento profissional	Dedicação a uma única unidade, quando possível; formação continuada em serviço comum e por etapa; formação de profissionais não docentes; parcerias com IES; Agentes da Educação Integral (seção 5.2).
VI — Monitoramento e avaliação	Indicadores mínimos do art. 25, § 2º (equidade, educacionais, infraestrutura, gestão democrática, intersetorialidade); momentos colaborativos de análise; planos de ação; devolutiva às famílias (seção 8 e Plano de Expansão).

Fonte: elaborado com base nos arts. 7º a 26 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e nas seções deste documento (2026).

9.2. Justiça Curricular, Currículo Integrado e Temas Transversais

A justiça curricular orienta a escolha dos conhecimentos e conteúdos priorizados em cada unidade: os temas das Atividades Formativas e dos projetos integradores serão definidos a partir do diagnóstico do território, de modo a contemplar direitos humanos, educação ambiental, educação para as relações étnico-raciais, saúde, educação financeira, cultura digital e cidadania — macroáreas dos Temas Transversais Contemporâneos da BNCC (art. 16) — de forma articulada aos componentes da Base Nacional Comum, e não como atividades paralelas.

9.3. Atualização Normativa e Prazo - Resolução CNE/CEB nº 2/2026

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026 fixou em 31 de outubro de 2026 o prazo para que os sistemas de ensino revisem e atualizem os atos normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral, incluindo orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos escolares e PPP, e para que todos os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua política, com apreciação do respectivo conselho de educação e em conformidade com as orientações de registro a serem expedidas pelo Ministério da Educação. Para o cumprimento desse prazo no âmbito de Candeias do Jamari, recomenda-se:

•Submeter esta Proposta Pedagógica Curricular à apreciação do Conselho Municipal de Educação, como orientação pedagógica e diretriz curricular da rede (art. 7º da Lei Municipal nº 1.594/2024);

•Avaliar, junto ao CME e à Procuradoria do Município, a necessidade de revisão da Lei Municipal nº 1.594/2024 e do Parecer CME nº 06/2024 para incorporar expressamente as dimensões da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, em particular o acesso universal sem seleção, o relatório anual de monitoramento ao CME, a instância regulamentada de acompanhamento e a superação da lógica de turno e contraturno, adotando, se necessário, ato normativo complementar;

•Orientar as unidades a revisarem seus PPP e regimentos escolares à luz desta Proposta, com participação da comunidade;

•Acompanhar as orientações de registro da política a serem expedidas pelo Ministério da Educação e providenciar o registro nos termos por elas definidos.

10. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR — EIXOS E CAMPOS DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR

Diante do exposto, os componentes da parte diversificada (Atividades Formativas) serão desenvolvidos de forma integrada à Base Nacional Comum Curricular, e não em contraturno, complementando as demandas do contexto local, de maneira a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, favorecendo o desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes e superando a fragmentação entre componentes e atividades (art. 22, II, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025).

10.1. Educação Infantil — Creche (0 a 3 anos)

Organização curricular por campos de experiência da BNCC, com jornada diária compatível com o atendimento integral de 0 a 3 anos na Creche Municipal Pedro Torres:

Quadro 2 — Alinhamento do Campo de Experiência aos Eixos de Integração - Creche

Campo de Experiência (BNCC)	Eixo de Integração / Ênfase no Tempo Integral
O eu, o outro e o nós	Eixo 1 — Identidade, autonomia, convivência e rotinas de cuidado ampliadas (alimentação, higiene, descanso) próprias da jornada integral
Corpo, gestos e movimentos	Eixo 1 — Atividades psicomotoras, brincadeiras dirigidas e espontâneas, esporte e recreação adequados à faixa etária
Traços, sons, cores e formas	Eixo 1 — Linguagens artísticas, musicais e culturais, incluindo cultura local e afro-indígena
Escuta, fala, pensamento e imaginação	Eixo 1 — Contação de histórias, rodas de conversa, letramento literário e brincadeiras de linguagem
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	Eixo 2 e Eixo 3 — Exploração do espaço escolar e natural, noções matemáticas, educação ambiental e sustentabilidade na primeira infância
Carga horária diária	Mínimo de 7 horas diárias (35 horas semanais), podendo ser ampliada conforme planejamento da mantenedora e disponibilidade de vagas, com tempos planejados de alimentação, higiene, descanso e transição.

Fonte: Elaborado pela SEMED/Candeias do Jamari, com base na BNCC (BRASIL, 2018), nas DCNEI (BRASIL, 2009) e na Lei Municipal nº 1.594/2024 .

10.2. Educação Infantil — Pré-escola (4 e 5 anos)

Organização curricular por campos de experiência da BNCC, aplicável à Pré-escola Municipal Francisco Alves de Souza e às turmas de pré-escola da Escola Municipal Cândido Giacometti:
Quadro 3 — Alinhamento do Campo de Experiência aos Eixos de Integração - Pré-escola

Campo de Experiência (BNCC)	Eixo de Integração / Ênfase no Tempo Integral
O eu, o outro e o nós	Eixo 1 — Identidade, autonomia, convivência e rotinas de cuidado ampliadas (alimentação, higiene, descanso) próprias da jornada integral
Corpo, gestos e movimentos	Eixo 1 — Atividades psicomotoras, brincadeiras dirigidas e espontâneas, esporte e recreação adequados à faixa etária
Traços, sons, cores e formas	Eixo 1 — Linguagens artísticas, musicais e culturais, incluindo cultura local e afro-indígena
Escuta, fala, pensamento e imaginação	Eixo 1 — Contação de histórias, rodas de conversa, letramento literário e brincadeiras de linguagem
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	Eixo 2 e Eixo 3 — Exploração do espaço escolar e natural, noções matemáticas, educação financeira, educação ambiental e sustentabilidade na primeira infância
Carga horária diária	Mínimo de 7 horas diárias, 5 dias por semana, podendo ser ampliada conforme planejamento da mantenedora e disponibilidade de vagas, com alimentação escolar ampliada (desjejum, almoço e lanche da tarde).

Fonte: Elaborado pela SEMED/Candeias do Jamari, com base na BNCC (BRASIL, 2018), nas DCNEI (BRASIL, 2009) e na Lei Municipal nº 1.594/2024

10.3. Ensino Fundamental — Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

Aplicável à EMEFTI Luiz Perseghini, à Escola Municipal Cândido Giacometti (Anos Iniciais), e a futura Escola Miriti, a matriz curricular organiza-se em três eixos de integração curricular que compõem a parte diversificada de 15 horas semanais, articulados aos componentes da Base Nacional Comum, conforme o quadro a seguir:

Quadro 4 — Matriz curricular de referência, Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Tempo Integral.

Área de Conhecimento	Componente Curricular	Aulas/ semana (1º ao 5º ano)	Total/ ano (40 sem.)
Linguagens	Língua Portuguesa	6	240
	Artes	1	40
	Educação Física	1	40
Matemática	Matemática	5	200
Ciências da Natureza	Ciências	2	80
Ciências Humanas	Geografia	2	80
	História	2	80
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	40
Subtotal — Base Nacional Comum		**20**	**800**
Eixo 1: Linguagens, Identidades e Autonomia	Mediação de Língua Portuguesa / Estudo Dirigido	3	120
	Mediação de Matemática	3	120
	Esporte e Lazer	2	80
	Linguagem Artística e Cultural	2	80
Eixo 2: Tempos, Espaços e Cidadania	Ética, Cidadania e Projeto de Vida	2	80
	Hábitos Alimentares e Saúde	1	40
Eixo 3: Desenvolvimento Sustentável	Meio Ambiente, Educação Financeira e Estudo do Lugar	2	80
Subtotal — Parte Diversificada (Atividades Formativas)		**15**	**600**
TOTAL GERAL SEMANAL / ANUAL		**35**	**1.400**

Fonte: elaborado com base no art. 8º, 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.594/2024 e no Parecer CME nº 06/2024, Candeias do Jamari/RO (2026).

Eixo 1: Linguagens, Identidades e Autonomia

Reúne os componentes de mediação pedagógica de Língua Portuguesa e de Matemática (estudo dirigido e reforço da aprendizagem, com foco na alfabetização na idade certa), esporte e lazer (recreação, jogos cooperativos e modalidades esportivas) e linguagem artística e cultural (artes visuais, música, dança, teatro e manifestações da cultura local e afro-indígena), contribuindo diretamente para o objetivo III da Lei Municipal nº 1.594/2024 de enriquecer e diversificar a oferta de abordagens pedagógicas.

Eixo 2: Tempos, Espaços e Cidadania

Reúne os componentes de ética, cidadania e Projeto de Vida, espaço de protagonismo estudantil previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.594/2024 e de hábitos alimentares e saúde, contemplando educação em direitos humanos, promoção da saúde e convivência escolar, em articulação com a oferta ampliada de refeições diárias.

Eixo 3: Desenvolvimento Sustentável

Reúne meio ambiente, educação financeira e estudo do lugar, com ênfase na educação ambiental própria do contexto amazônico do município, reciclagem, consumo consciente, hortas escolares sustentáveis e no estudo do território local (urbano, assentamento e, prospectivamente, distrito), em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal nº 1.594/2024.

Para evitar a lógica de turno e contraturno, a distribuição das aulas e Atividades Formativas ao longo do dia deve intercalar, em ambos os períodos, componentes da Base Nacional Comum e atividades de projetos, experimentação, esporte, arte e cultura, com planejamento conjunto de professores e Agentes da Educação Integral. Os tempos de alimentação, higiene, descanso e convivência integram a jornada e são considerados tempos pedagógicos (art. 4º, § 1º, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025).

A oferta da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades da Rede Municipal de Candeias do Jamari ocorrerá com início às 7h 15min em formato de horário corrido, totalizando no mínimo 7 (sete) horas diárias, conforme o parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 1.594/2024,

podendo ser ajustada por ato da Secretaria Municipal de Educação em função da realidade de transporte escolar de cada unidade, especialmente nas unidades rurais e na futura escola de tempo Integral em tempo Integral Miriti.

11. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2007.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023. Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2023.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução nº 18, de 21 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF, 2023.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Manual de Execução Financeira do Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: FNDE/MEC, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 ago. 2025, Seção 1, p. 27.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jun. 2026, Seção 1, p. 24.

BRASIL. Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024. Altera a Lei nº 9.394/1996 (LDB). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2026-2036. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC, 2018.

CANDEIAS DO JAMARI (Município). Lei nº 763, de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação de Candeias do Jamari. Candeias do Jamari, RO, 2015.

CANDEIAS DO JAMARI (Município). Lei nº 1.594, de 4 de junho de 2024. Institui a Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino e define as diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados. Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Candeias do Jamari, RO, 2024.

CANDEIAS DO JAMARI (Município). Conselho Municipal de Educação. Parecer CME nº 06/2024. Aprova a Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Candeias do Jamari. Candeias do Jamari, RO, 2024.

CANDEIAS DO JAMARI (Município). Secretaria Municipal de Educação. Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino. Candeias do Jamari, RO, 2026.

PAU BRASIL (Município). Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Proposta Pedagógica Curricular para Educação em Tempo Integral. Pau Brasil, BA, 2023/2024. (Documento de referência metodológica).

12. ANEXOS

Integram esta Proposta Pedagógica Curricular os seguintes anexos:

•Anexo I — Matriz Curricular de Referência para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Tempo Integral (Quadro 4, seção 10.3);

•Anexo II — Síntese da Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

•Anexo III — Síntese da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e da Resolução CNE/CEB nº 2/2026;

•Anexo IV — Lei Municipal nº 1.594, de 4 de junho de 2024, e Parecer CME nº 06/2024, disponibilizados em meio físico e digital junto à Secretaria Municipal de Educação.

Anexo II. Síntese da Portaria MEC nº 1.495/2023

A Portaria MEC nº 1.495/2023 dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, estabelecendo, entre outros pontos: (i) a adesão ao Programa pressupõe a existência de política de educação integral aprovada pelo respectivo Conselho de Educação, requisito já atendido pelo município por meio da Lei Municipal nº 1.594/2024 e do Parecer CME nº 06/2024; (ii) o fomento federal é transferido em parcela única por matrícula em tempo integral, nos termos pactuados; (iii) os recursos recebidos destinam-se a despesas correntes e de capital vinculadas à ampliação da jornada escolar, observadas as vedações previstas no Manual de Execução Financeira do FNDE; (iv) o ente federado deve prestar contas da aplicação dos recursos, conforme cronograma estabelecido pelo FNDE.

Anexo III. Síntese das Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, aplicáveis a sistemas de ensino e escolas públicas e privadas. Seus pontos centrais para esta Proposta são: jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, com os tempos de alimentação, higiene, socialização e convivência integrando a jornada (art. 4º); formas de oferta em escolas exclusivas ou mistas de tempo integral (art. 6º); seis dimensões estratégicas — acesso e permanência com equidade, gestão, articulação intersetorial, currículo e avaliação, valorização profissional, e monitoramento e avaliação (art. 7º); acesso universal sem mecanismos de seleção e priorização de territórios de maior vulnerabilidade na expansão (art. 9º); superação da lógica de turno e contraturno (arts. 21, III, e 22, II); e indicadores mínimos de monitoramento (art. 25, § 2º).

A Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, altera o art. 28 da Resolução nº 7/2025 para determinar que os sistemas de ensino revisem e atualizem, até 31 de outubro de 2026, seus atos normativos sobre a Educação Integral em Tempo Integral e que todos os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico de sua política, com apreciação do respectivo conselho de educação e em conformidade com as orientações de registro do Ministério da Educação. A mesma Resolução revoga a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:DA6514E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA N° 11/CMPV-2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"Realoca recursos orçamentários da Câmara Municipal de Porto Velho, mediante Transposição, na forma do Art. 167, VI da Constituição Federal c/c Art. 23 da Lei Municipal n° 3.348 de 27 de novembro de 2025".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com a alínea "b", inciso I, do art. 23 da Resolução n° 254/CMPV-91 – Regimento Interno e autorização definida na Lei Municipal n° 3.193 de 27 de junho de 2024, **PROMULGA** a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1° - Ficam realocados mediante **transposição,** no exercício corrente, recursos orçamentários no valor de R$ 2.157.148,12 (dois milhões e cento e cinquenta e sete mil e cento e quarenta e oito reais e doze centavos) para suprir as necessidades nas seguintes programações:

Programação Orçamentária	Ficha	Elemento de Despesa	FR	De	Para
ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal de Porto Velho					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal de Porto Velho					
PROGRAMAÇÃO: 01.01.031.0010.2.316 – Câmara Itinerante.	0001	3.3.90.14	1500	15.696,00	
	0002	3.3.90.30	1500	784,00	
	0003	3.3.90.39	1500	2.354,00	
Total da Ação				**18.834,00**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO: 01.122.0010.1.069 – Construção, Ampliação e Reforma de Bens Imóveis.	0016	3.3.90.30	1500	784,00	
	0017	3.3.90.39	1500	320.986,00	
	0018	4.4.90.51	1500	219.746,00	
	0019	4.4.90.52	1500	2.354,00	
Total da Ação				**543.870,00**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO:011220010.1.204000 – Realização de Concurso Público	0020	3.3.90.39	1500	205.619,00	
Total da Ação				**205.619,00**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO: 01.01.122.010.2.001 – Administração da Unidade	0004	3.3.50.41	1500	784,00	
	0005	3.3.90.08	1500	784,00	

	0006	3.3.90.14	1500	125.686,00	
	0008	3.3.90.33	1500	125.898,00	
	0009	3.3.90.35	1500	784,00	
	0010	3.3.90.36	1500	600.000,00	
	0011	3.3.90.37	1500	784,00	
	0012	3.3.90.39	1500	197.626,10	
	0015	4.4.90.52	1500	336.479,02	
Total da Ação				**1.388.825,12**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO: 28.846.0000.0.138 – Indenização e Ressarcimento.	0033	3.1.90.94	1500		2.157.148,12
Total da Ação				**0,00**	**2.157.148,12**
Total Geral				**2.157.148,12**	**2.157.148,12**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Vereador Presidente

EDIMILSON DOURADO GOMES
Vereador - 1º Vice-Presidente

FERNANDO CELESTINO DA SILVA
Vereador - 2º Vice-Presidente

DEVONILDO DE JESUS SANTANA
Vereador - 3º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO
Vereador - 1º Secretário

ELLIS REGINA BATISTA LEAL OLIVEIRA
Vereador - 2º Secretário

WANOEL CHAVES MARTINS
Vereador - 3º Secretário

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3FE4463

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA N° 12/CMPV-2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

""Realoca recursos orçamentários da Câmara Municipal de Porto Velho, mediante Transferência, na forma do Art. 167, VI da Constituição Federal c/c Art. 23 da Lei Municipal n° 3.348 de 27 de novembro de 2025".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com a alínea "b", inciso I, do art. 23 da Resolução n° 254/CMPV-91 – Regimento Interno e autorização definida na Lei Municipal n° 3.193 de 27 de junho de 2024, **PROMULGA** a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1° - Ficam realocados mediante **transferência,** no exercício corrente, recursos orçamentários no valor de R$ 763.520,98,00 (setecentos e sessenta e três mil e quinhentos e vinte reais e noventa e oito centavos) para suprir as necessidades nas seguintes programações:

Programação Orçamentária	Ficha	Elemento de Despesa	FR	Anula	Suplementa
ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal de Porto Velho					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal de Porto Velho					
PROGRAMAÇÃO: 28.846.0000.0.138 – Indenização e Ressarcimento.	0034	3.3.90.93	1500	400.000,00	
Total da Ação				**400.000,00**	**0,0**
PROGRAMAÇÃO: 01.01.122.010.2.001 – Administração da Unidade	0015	4.4.90.52	1500	363.520,98	
Total da Ação				**363.520,98**	**0,0**
PROGRAMAÇÃO: 28.846.0000.0.138 – Indenização e Ressarcimento.	0033	3.1.90.94	1500		400.000,00
Total da Ação				**0,0**	**400.000,00**
PROGRAMAÇÃO: 01.01.122.010.2.001 – Administração da Unidade	0013	3.3.90.46	1500		353.520,98
	0014	3.3.91.39	1500		10.000,00
Total da Ação				**0,0**	**363.520,98**
Total Geral				**763.520,98**	**763.520,98**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Vereador Presidente

EDIMILSON DOURADO GOMES
Vereador - 1º Vice-Presidente

FERNANDO CELESTINO DA SILVA
Vereador - 2º Vice-Presidente

DEVONILDO DE JESUS SANTANA
Vereador - 3º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO
Vereador - 1º Secretário

ELLIS REGINA BATISTA LEAL OLIVEIRA
Vereador - 2º Secretário

WANOEL CHAVES MARTINS
Vereador - 3º Secretário

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75529AE4

